



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº. 1.301, de 18 de Dezembro de 2015.

Prorroga os prazos previstos no artigo 3º da Lei 1.139, de 21 de agosto de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam prorrogados, por iguais períodos, contados da data da publicação desta lei, os prazos para início e término das obras da empresa beneficiada, previstos no artigo 3º da Lei 1.139, de 21 de agosto de 2013.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 18 de Dezembro de 2015.


ROBERTO HASHIOKA SOLER
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

No **DIÁRIOS**

Edição nº 5734

Data 22/12/2015